

Santos, de OUTUBRO de 2.020.

REF.: ACORDO SALARIAL SINDIFUPI - ABRIL/2020

Comunicamos pela presente **CIRCULAR** que, conforme acordo firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS., METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA. GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO** e o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FUNILARIA E PINTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIFUPI**, os salários serão reajustados **À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL**, a partir de 1º de abril de 2.020, da seguinte forma:

### **1. PISO SALARIAL**

A partir de **1º de abril de 2.020**, o Piso Salarial para 220 horas/mês será de **R\$ 1.410,40 (Hum mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)** para ajudantes, serventes e auxiliares em geral.

**Parágrafo Primeiro:** Para empresas com mais de 15 (quinze) empregados em 31/03/2020, fica assegurado o piso salarial de **R\$ 1.535,97 (hum mil quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)** a partir de 01/04/2020.

**Parágrafo Segundo:** Nos termos da legislação vigente, está cláusula não se aplica aos menores aprendizes.

### **2. REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido um reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 1º de abril de 2020, **À TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO SALARIAL**, calculado sobre os salários vigentes em 31 de março de 2020 e esse percentual deverá ser pago da seguinte forma:

- a) Os valores retroativos referentes a abril, maio, junho, julho, agosto e setembro/2020 deverão ser pagos em duas parcelas, de igual valor cada, com vencimentos nos dias 05/11/2020 e 05/01/2021;
- b) A partir do salário de outubro/2020, com vencimento em 05/11/2020, o valor será implantado em folha de pagamento.

### **3. ANUÊNIO**

Fica mantido para os empregados que já vinham recebendo o anuênio em março de 2000, o direito à continuidade do recebimento do mesmo, só que com o valor reajustado em 2,5% (dois vírgula cinco por cento) com base sobre o recebimento de março de 2020.

### **4. VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO**

O valor do Vale Refeição/Alimentação permanece inalterado, isto é, R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por dia, até novembro de 2020, quando serão retomadas as negociações entre as entidades profissional e patronal, para discussão deste item.

### **5. DA VIGÊNCIA E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

No mês de novembro de 2020 serão retomadas as negociações entre as entidades profissional e patronal, para que sejam debatidas as seguintes propostas:

1. Valor do Piso Normativo;
2. Reajuste Salarial;
3. Anuênio;
4. Vale Refeição/Alimentação.

### **6. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

#### **A– Referente ao exercício de 2020.**

A empresa pagará, à título de PLR do ano de 2020, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em duas parcelas de iguais valores, devendo a primeira ser paga até 30/11/2020 e a segunda até 31/05/2021, para cada funcionário.

**Parágrafo Primeiro.** Para os funcionários que em dezembro de 2020 não tenham completado os 12 meses trabalhados na empresa, receberão o valor acima de forma proporcional ao número de meses trabalhados no exercício de 2020. Será considerado como mês integralmente trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

**Parágrafo Segundo.** Caso o empregado seja dispensado em data anterior a 31/12/2020, o valor da PLR será pago junto com as verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro.** Os empregados afastados devido à acidente do trabalho, doença profissional e doenças crônicas receberão integralmente o valor da PLR a que alude o presente instrumento, independentemente de estarem afastados ou não na data do pagamento.

**Parágrafo Quatro.** Os empregados com contratos de trabalho suspensos ou com jornada de trabalho e salários reduzidos, por conta da pandemia do COVID-19, não terão os respectivos períodos deduzidos para fins de cômputo da PLR prevista neste instrumento.

**Parágrafo Quinto.** A tributação da PLR de que trata o presente instrumento será efetuada em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação de imposto de renda devido na declaração de renda da pessoa física.

## B) Referente a METAS

Fica estabelecido como meta a ser atingida pelos trabalhadores o absenteísmo, sendo que o número de faltas será medido individualmente para cada trabalhador e os valores a serem pagos aos mesmos serão proporcionais a meta que cada um atingir, conforme tabela abaixo:

Nº de Faltas Não Justificadas	% do Valor da PLR a Ser Recebido
Até 02 (duas) faltas	100% (cem por cento)
Até 04 (quatro) faltas	80% (oitenta por cento)
Até 06 (seis) faltas	60% (sessenta por cento)
Até 08 (oito) faltas	40% (quarenta por cento)
Até 10 (dez) faltas	20% (vinte por cento)
A partir de 10 (dez) faltas	0%

**Parágrafo Primeiro.** Considera-se absenteísmo apenas as faltas injustificadas ocorridas entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

**Parágrafo Segundo.** O instrumento para aferição das faltas será o sistema de marcação de ponto.

**Parágrafo Terceiro.** A empresa informará, em caráter imediato, ao empregado, para efeito da PLR, se sua falta foi considerada justificada ou não.

**Parágrafo Quarto.** Eventuais ausências ocorridas por força maior serão objeto de discussão com o sindicato profissional, antes de serem apontadas como faltas injustificadas.

## 7. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O valor da Contribuição Negocial corresponderá a 3 (três) mensalidades sindicais de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), cada, a serem descontadas dos salários dos trabalhadores não associados, nas folhas de pagamentos dos meses de dezembro/2020, janeiro/2021 e fevereiro/2021 e repassadas ao sindicato profissional nos dias 16/12/2020 1ª parcela, 15/01/2021 2ª parcela, e 16/02/2021 3ª e última parcela.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 16/11/2020 para os trabalhadores que não concordarem com esta contribuição, apresentarem carta de oposição de forma manuscrita em 02 (duas) vias, a ser protocolada na secretaria da entidade no horário das 08h00 às 12h00.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores que se sindicalizarem até o dia 09/11/2020 estão desobrigados da Contribuição Negocial.

## 8. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

As cláusulas econômicas da presente Convenção Coletiva vigorarão de 1º de abril de 2020 até 31 de março de 2021.

## 9. VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As cláusulas sociais da presente Convenção Coletiva vigorarão de 1º de abril de 2019 até 31 de março de 2021.

## 10. DATA BASE

Fica estabelecida pelas as partes a data base de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, como sendo 1º de abril de cada ano.

Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

A DIRETORIA